



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
LEI Nº 96 / 2001
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica nos estabelecimentos escolares deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará medidas educacionais com vista a combater a prática do tabagismo e alcoolismo, especialmente, nos estabelecimentos escolares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito, em 29 de novembro de 2001.


JOSÉ ROQUE DA CRUZ
Prefeito Municipal